



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI N° 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAXWELL SCAPINI**, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do bem imóvel a seguir descrito, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência pública:

“Lote rural nº. 94-A e 133-A-2, da gleba nº 11, do imóvel Andrada com área de 86.000,00m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil metros quadrados), situado as margens da BR 163, na Linha São José, Hípica, na zona rural do município de Capitão Leônidas Marques, PR”.

§1º A concessão de que trata o Art.1º deverá exigir no processo licitatório as seguintes condicionalidades:

I - investimento no imóvel objeto da concessão no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos 05 (cinco) primeiros anos e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos últimos 05 (cinco) anos.

II - Geração de, no mínimo, 40 (quarenta) empregos diretos, mantendo este mínimo nos primeiros anos e promover o crescimento enquanto perdurar a concessão.

III – Início das atividades em, no máximo, 03 (três) anos após a concessão, podendo esse prazo ser prorrogado mediante pedido e justificativas cabíveis protocolados junto a secretaria responsável, sob pena de reversão do imóvel e benfeitorias incorporadas ao patrimônio do Município, independente de notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização.

**Art. 2º** A presente concessão tem como objetivos:

I - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos;

II - Geração de empregos e renda, diversificando os ramos de atividades profissionais;

III - Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social da propriedade, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos.

**Art. 3º** O prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos que dispõe o inciso II, do art. 110, da Lei Federal 14.133/21, revertida as benfeitorias ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

**Art. 4º** O desvio da destinação do imóvel para outras finalidades não previstas nesta Lei, bem como, o não cumprimento dos encargos assumidos, importará na rescisão pura e simples da concessão, revertendo ao patrimônio do Município o aludido imóvel e suas benfeitorias, independente de notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Art. 5º** Será de obrigação do Município a realização da adequação da área através de terraplanagem, conforme demonstração das necessidades da empresa vencedora no certame.

**§1º** A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 01 (um) ano para apresentação de projetos, bem como início das instalações no imóvel cedido;

**Art. 6º** Aplica-se à concessão de direito real de uso, no que couber, as disposições da Lei Geral de licitações n.º 14.133/21.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2025.

**MAXWELL SCAPINI**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA

Remetemos o Projeto de Lei nº 009/2025, destinado a Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do bem imóvel a seguir descrito, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência pública: “Lote rural nº. 94-A e 133-A-2, da gleba nº 11, do imóvel Andrada com área de 86.000,00m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil metros quadrados), situado as margens da BR 163, na Linha São José, Hípica, na zona rural do município de Capitão Leônidas Marques, PR”.

A área objeto da concessão encontra-se em desuso e passou por criteriosa avaliação, sendo avaliada no valor de R\$ 3.196.870,00 (três milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais).

A presente concessão mostra-se vantajosa para a administração e o interesse público é irrefutável, tem por finalidade fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda, salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade do ramo industrial.

No que diz respeito ao interesse público, resta evidentemente e comprovado.

O prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos que dispõe o inciso II, do art. 110, da Lei Federal 14.133/21, revertida as benfeitorias ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques, em 26 de fevereiro de 2025

**MAXWELL SCAPINI**  
**Prefeito Municipal**